



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEX-428/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova minuta de regulamento da participação discente na organização e execução de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras; (ii) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas no âmbito da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; (iii) a importância de incluir, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, conteúdos atinentes às realidades regionais do País, em suas dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas; (iv) a necessidade de prover mecanismos para o atendimento à Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, a qual estabelece que 10% dos créditos exigidos para a integralização dos cursos de graduação deverão ser obtidos por meio da participação dos estudantes em programas ou projetos de extensão, orientando suas ações, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (v) a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009; (vi) o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010; (vii) o Regulamento Geral de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Estímulo a Inovação do CEFET-MG; (viii) o disposto no processo nº 23062.029498/2019-81 e (ix) o que foi decidido na 165ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 13 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar minuta de regulamento da participação discente na organização e execução de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021, revogada a Resolução CEX-377/19, de 4 de novembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Ulisses Cotta Cavalca
Presidente em Exercício do Conselho
de Extensão e Desenvolvimento
Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO À RESOLUÇÃO CEX-428/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

**Minuta de Regulamento da Participação Discente na
Organização e Execução de Ações de Extensão**

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º – São objetivos da participação discente na organização e execução de ações de extensão no CEFET-MG:

I – contribuir para a formação profissional e cidadã do(a) discente, por meio da vivência de experiências em ações de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico junto à sociedade;

II - despertar o(a) discente para a importância de seu papel como agente de transformação de realidades sociais;

III - permitir ao(à) discente integralizar parte da carga horária de seu curso em ações de extensão, quando esta possibilidade estiver prevista no projeto pedagógico do curso em que está matriculado(a).

Capítulo II – Das Modalidades de Participação Discente

Art. 2º – São modalidades de participação discente na organização e execução de ações de extensão no CEFET-MG:

I – Discente Bolsista: modalidade de participação remunerada, em que o(a) discente recebe uma bolsa paga por meio de recursos financeiros oriundos do orçamento da União, de receita própria da instituição ou de ações de extensão junto a instituições parceiras;

II – Discente Voluntário(a): modalidade de participação não remunerada, em que o(a) discente exerce voluntariamente no âmbito da ação as tarefas a ele(ela) atribuídas em seu plano de trabalho.

§ 1º – É pré-requisito para participação em ação de extensão, que o(a) discente esteja com vínculo ativo e regular junto a curso de nível médio, graduação e pós-graduação, bem como disponha de carga horária para a execução das tarefas a serem a ele(ela) atribuídas no âmbito da ação.

§ 2º – As ações de extensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser devidamente aprovadas e registradas nas instâncias previstas no âmbito do Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG.

§ 3º – As participações em ações de extensão nas modalidades especificadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser formalizadas pelos discentes por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista e Termo de Compromisso do(a) Discente Voluntário(a), respectivamente, disponíveis no sítio eletrônico da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§ 4º – A participação discente em ações de extensão, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, não acarretará vínculo empregatício entre o(a) discente e as instituições envolvidas na ação.

§ 5º – É permitido ao(a) discente participar simultaneamente na organização e execução de diferentes ações de extensão, desde que atendido o disposto no art. 16 deste regulamento, no caso de Discente Bolsista, e respeitado, durante o período letivo, o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais para a carga horária total de dedicação à estas ações.

Capítulo III – Das Obrigações

Art. 3º – São obrigações do(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão:

I – Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho correspondente à sua participação na ação de extensão;

II – Executar as tarefas discriminadas no Plano de Trabalho, de acordo com a carga horária prevista, sob a supervisão de seu(sua) orientador(a);

III – Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, em até 30 dias após o término de sua participação ou a qualquer momento, quando solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação;

IV – Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante sua participação na ação em eventos organizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V – Referenciar a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o CEFET-MG e as demais instituições parceiras envolvidas em todas as publicações e apresentações relacionadas aos resultados de sua participação na ação, indicando, quando for o caso, apoios financeiros recebidos, sob a forma de bolsa de extensão ou outras modalidades de fomento;

VI – Apresentar ao(a) coordenador(a) da ação solicitação de desligamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º – São obrigações do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

I – Promover ampla divulgação da proposta de ação e suas eventuais vagas para participação discente;

II – Selecionar os(as) discentes que participarão da ação, observando as normas definidas neste regulamento e mediante a publicação e divulgação de edital que utilize critérios de seleção específicos e transparentes;

III – Aprovar os relatórios de atividades elaborados pelos(as) discentes participantes da ação;

IV – Manter atualizado o cadastro de discentes participantes da ação no módulo do sistema de informação institucional para tramitação e registro de ações de extensão.

Art. 5º – São obrigações do(a) orientador(a) do(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão:

I – Elaborar o Plano de Trabalho do(a) discente;

II – Orientar o desenvolvimento das tarefas atribuídas ao(à) discente em seu Plano de Trabalho;

III – Supervisionar e avaliar o desempenho do(a) discente;

IV – Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do(a) discente durante a execução da ação;

V – Supervisionar a elaboração do(s) relatório(s) de atividades desenvolvidas pelo(a) discente participante da ação.

§ 1º – A orientação dos(as) discentes participantes da ação de extensão deverá estar a cargo de servidor(a) docente ou servidor técnico-administrativo em educação ou professor(a) substituto(a), que integrem a equipe executora da ação.

§ 2º – O(A) coordenador(a) da ação de extensão poderá acumular, se necessário, o papel de orientador(a) dos(as) discentes participantes da ação.

§ 3º – O(A) orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo, quando servidor(a) docente ou servidor técnico-administrativo em educação, deverá estar em efetivo exercício no CEFET-MG ou, se aposentado(a), ter celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

§ 4º – O(A) orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir formação acadêmica e/ou comprovada experiência específica que o habilite a exercer o papel de orientação de discentes no âmbito da ação de extensão.

Capítulo IV – Da Certificação e Integralização de Créditos

Art. 6º – A participação discente na organização e execução de ação de extensão poderá ensejar a emissão de certificado e declaração.

Art. 7º – A emissão de certificado para o(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão ocorrerá apenas após o cadastro e aprovação de seu relatório final de atividades.

§ 1º – Compete ao(à) discente cadastrar seu relatório final de atividades no módulo Extensão do SIGAA.

§ 2º – Compete ao(à) coordenador(a) da ação acessar o módulo citado no parágrafo primeiro deste artigo, para analisar e aprovar o relatório final de atividades do(a) discente.

Art. 8º – A emissão de declaração para o(a) discente participante da organização e execução de ação de extensão poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da aprovação institucional da ação e antes da formalização de seu término.

Art. 9º – A emissão de certificado e declaração de participação na organização e execução de ação de extensão poderá ser realizada pelo(a) discente diretamente a partir do módulo Extensão do SIGAA, atendidas as condições definidas neste regulamento.

Art. 10 – A participação em ação de extensão poderá ser utilizada pelo(a) discente para integralizar parte da carga horária de seu curso, quando esta possibilidade estiver prevista no projeto pedagógico do curso em que está matriculado(a).

Capítulo V – Das Bolsas de Extensão

Art. 11 – O CEFET-MG poderá conceder bolsas de extensão a discentes, com vínculo ativo e regular junto a curso de nível médio, graduação e pós-graduação, visando fomentar e apoiar a participação na organização e execução de ações de extensão, nos termos da Lei Nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, do Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e do Regulamento Geral de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Estímulo a Inovação do CEFET-MG.

Parágrafo único – As concessões de bolsas de que trata o *caput*, quando custeadas com recursos próprios do CEFET-MG, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e aos limites orçamentários, previamente estabelecidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 12 – Nas hipóteses de bolsas custeadas com recursos públicos, a concessão será realizada por meio de editais específicos, divulgados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, os quais deverão especificar os valores das bolsas, bem como as cargas horárias semanais de trabalho correspondentes.

Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* deverão ser aprovados no âmbito do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, valores e duração das bolsas, previsão da contratação de seguro para acidentes, critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

Art. 13 – Os valores das bolsas de extensão serão fixados por Portaria da Diretoria Geral, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Diretor, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Estímulo a Inovação do CEFET-MG.

Art. 14 – A bolsa de extensão concedida ao discente terá a duração de seu Plano de Trabalho.

Art. 15 – Nas ações de extensão caracterizadas como “Prestação de Serviços” não haverá concessão de bolsas de extensão, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, mas, quando for o caso, a concessão de bolsas de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16 – É vedado ao(à) discente acumular a bolsa de extensão a ele(ela) concedida com outro tipo de rendimento ou outro tipo de bolsa, exceto bolsa de natureza exclusivamente assistencial.

Art. 17 – É vedado ao(à) discente com vínculo empregatício de qualquer natureza ou em estágio remunerado receber bolsa de extensão paga com recursos públicos.

Art. 18 - Os procedimentos para operacionalização administrativa das concessões de bolsas de extensão, bem como respectivos formulários, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 – O(A) discente poderá ser desligado(a) da ação de extensão quando:

I – abandonar ou trancar a matrícula do curso;

II – tiver indisponibilidade de carga horária para o cumprimento das atividades definidas em seu plano de trabalho;

III – solicitar seu desligamento, acompanhado de justificativa consubstanciada;

IV – tiver seu desligamento solicitado pelo(a) seu (sua) orientador(a), tendo em vista o descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas obrigações;

V – ocorrer alteração nas normas que regulamentam a sua participação na ação, as quais justifiquem seu desligamento.

Parágrafo único - O desligamento de discente bolsista da ação de extensão, à qual esteja vinculado, enseja no cancelamento imediato da respectiva bolsa de extensão.

Art. 20 – Nas hipóteses de desligamento de discente bolsista da ação de extensão à qual esteja vinculado, nos termos do art. 19, é facultado ao(à) orientador(a) solicitar a substituição por outro discente que atenda aos requisitos de elegibilidade para recebimento da bolsa.

Art. 21 – Durante o período de execução da ação de extensão à qual estiver vinculado, o discente bolsista ou voluntário estará coberto, quando couber, por seguro de vida contra acidentes pessoais mantido pelo CEFET-MG.

Art. 22 – As informações necessárias para a publicação deste Regulamento como documento-padrão do Catálogo Institucional de Serviços e Padrões serão acrescidas pela Diretoria-Geral, considerando o que estabelece a Política Institucional de Padronização de Processos e Serviços aprovada pela Resolução CD-019/18.

Art. 23 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, cabendo recurso ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Prof. Ulisses Cotta Cavalca
Presidente em Exercício do Conselho
de Extensão e Desenvolvimento
Comunitário



Emitido em 13/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 428/2021 - DEDC (11.53)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 14:11)

ULISSES COTTA CAVALCA

PRESIDENTE - SUBSTITUTO

CEX (11.38.01.04)

Matrícula: 3610647

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/09/2021** e o código de verificação: **c94e27fd11**